

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

05

Processo nr. 10183/000.259/92-50

Sessão de 18 de maio de 1994

ACORDÃO Nr. 103-14.920

curso nr. : 77.019 - IRF - ANO: 1988

corrente : TRANSPORTES BEIJA FLOR LTDA.

corrida : DRF EM CUIABA - MT

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de curso interposto por TRANSPORTES BEIJA FLOR LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao curso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1994


CANDIDO RODRIGUES MEURER

- PRESIDENTE


FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- RELATOR

STO EM UBIRAJARA  DA SILVA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SSAO DE: 24 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: RUBENS MACHADO DA SILVA (Suplente Convocado), CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, SONIA NACINOVIC e VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE. Ausente Conselheiro CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Processo nr. 10183/000.259/92-50

curso nr. : 77.019
órdão nr. : 103-14.920
corrente : TRANSPORTES BEIJA FLOR LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário, interposto tempestivamente pela epigrafada, com o fito de obter a reforma da decisão em primeira instância proferida na DRF a que está a mesma jurisdicionada.

A exigência fiscal contestada teve origem no Auto de fração de fls. 19/21, relativo ao imposto de renda retido na fonte, evisto no art. 80. do Decreto-lei nr. 2.065/83, abrangendo, tão-somente, o ano de 1988.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativa ao imposto de renda pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do Auto de Infração de que trata o Recurso nr. 105.072.

Tanto na fase impugnatória, como na fase recursal, a resa, basicamente, endossou a argumentação expendida no processo principal.

Este, em síntese, o Relatório.



Processo nr. 10183/000.259/92-50

órdão nr. 103-14.920

V O I O

Conselheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, Relator

Recurso tempestivo (fls. 47.48), devendo, pois, ser conhecido.

Pelo Acórdão nr. 103-14.885, de 17/05/94, esta Câmara julgou provimento ao recurso interposto no processo principal, na parte que o presente processo comporta a mesma matéria fática.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos para ensejar, na espécie, conclusões diversas.

A vista do exposto, e considerando o disposto no art. 1.º do Decreto-lei nr. 2.065, de 26/10/83, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 18 de maio de 1994.

Flavio A. Migowski

FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- Relator

